

Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório de Auditoria
(Áreas de tecnologia da informação e de
licitações e contratos)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Cidade Sede: Recife/PE

Período da inspeção "in loco": 26 a 30 de agosto de 2013

Gestores Responsáveis: Desembargador Ivanildo da Cunha Andrade
(Presidente)

Wlademir de Souza Rolim (Diretor-Geral)

Equipe de Auditores: Gilvan Nogueira do Nascimento
Helvídio Moreira Reis Sobrinho
Ítalo Pinheiro de A. Figueiredo
Marcos Augusto W. S. Carvalho

RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede em Recife (PE), transcorreu no período de 26 a 30 de agosto de 2013 e abrangeu as áreas de gestão de Tecnologia da Informação e de Licitações e Contratos.

Quanto à gestão de Tecnologia da Informação, os principais objetivos foram verificar a regularidade das contratações de bens e serviços, a efetividade das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos às boas práticas no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Segurança da Informação.

Quanto à gestão de Licitações e Contratos, os objetivos abrangeram a verificação do grau de aderência do Tribunal às decisões e normas editadas pelo CSJT; a aferição da regularidade na aplicação dos recursos descentralizados pelo CSJT e o exame da conformidade das licitações e contratos à luz da legislação vigente.

As principais inconformidades encontradas na área de Gestão de TI foram: falhas nas contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT; inexistência de processo de gestão de ativos; inexistência de plano de continuidade TI; não monitoramento dos incidentes de segurança; e inadequação das instalações físicas do Centro de Processamento de Dados.

No que concerne à gestão patrimonial e às contratações em geral, destacam-se: armazenagem de bens em depósito cujas condições físicas podem comprometer a integridade dos bens adquiridos; descumprimento de obrigação contratual nos ajustes que tratam da administração dos depósitos judiciais e no contrato que trata do abastecimento da frota de veículos oficiais; ausência de plano de obras que

defina as prioridades do TRT; e concessão de ajuda de custo sem observação dos dispositivos regulamentares que regem a matéria.

O volume total de recursos fiscalizados alcançou a cifra de R\$ 23.044.289,43, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores.

Ao final, o trabalho realizado possibilitou concluir que as falhas em processos que suportam a governança da TI têm impacto direto na satisfação dos usuários e que a adequação do ambiente do Centro de Processamento de Dados reduzirá substancialmente os riscos de descontinuidade dos serviços prestados aos jurisdicionados, assim como de perda de ativos de TI.

No âmbito da gestão administrativa, constatou-se a necessidade de aprimoramento dos procedimentos relativos à concessão de ajuda de custo, mormente quanto à prestação de contas; bem como quanto à gestão dos veículos oficiais, com foco na capacitação dos condutores e na contratação de seguro; e, ainda, verificaram-se deficiências relativas à ausência de plano de obras e ao descumprimento de obrigação nos contratos de administração de depósitos judiciais.

Assim, os benefícios da auditoria no âmbito do TRT da 6ª Região são qualitativos e correspondem ao aperfeiçoamento da gestão administrativa do Órgão, decorrente da implementação das medidas corretivas propostas.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	7
1.1 - VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO E VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS.	7
1.2 - OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA.	8
1.3 - METODOLOGIA APLICADA E LIMITAÇÕES DA AUDITORIA.	10
2 - ACHADOS DE AUDITORIA	12
2.1 - FALHA NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS DE FORMA CENTRALIZADA PELO CSJT.	12
2.2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INSUFICIENTE PARA AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS COM RECURSOS DESCENTRALIZADOS PELO CSJT.	13
2.3 - INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI.	16
2.4 - INEXISTÊNCIA DE PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE TI.	18
2.5 - INEXISTÊNCIA DE UNIDADE ESPECÍFICA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE PROJETOS.	19
2.6 - INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE GESTÃO DE ATIVOS.	21
2.7 - INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS DE SEGURANÇA DE TI.	22
2.8 - INEXISTÊNCIA DE PLANO DE CONTINUIDADE DE TI.	23
2.9 - INCIDENTES DE SEGURANÇA NÃO MONITORADOS.	25
2.10 - AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS SÃO INADEQUADAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS ATIVOS DE TI.	26
2.11 - INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EXECUTADOS COM AS AÇÕES/PROJETOS PREVISTOS NO PETI OU PDTI.	28
2.12 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TI FORMALMENTE DEFINIDO.	30
2.13 - AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AJUDA DE CUSTO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRT.	32
2.14 - RESSARCIMENTO DE VALORES GASTOS COM TRANSPORTE DE BAGAGEM SEM PESQUISA DE MERCADO.	34
2.15 - CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO SEM A COMPROVAÇÃO DE QUE O CÔNJUGE NÃO TENHA PERCEBIDO CONCOMITAMENTE O BENEFÍCIO NO ÓRGÃO DE ORIGEM.	35
2.16 - CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO SEM A COMPROVAÇÃO OU ATESTE DE QUE O BENEFICIÁRIO RECEBEU O MESMO BENEFÍCIO NOS ÚLTIMOS VINTE E QUATRO MESES.	37
2.17 - AUSÊNCIA DE BASE DE CÁLCULO PARA REFERENDAR OS VALORES A PAGAR CONSTANTES DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO NOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO.	39
2.18 - ARMAZENAGEM DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS EM DEPÓSITO INAPROPRIADO E INSALUBRE, QUE COLOCAM A INTEGRIDADE FÍSICA DOS BENS EM RISCO.	41
2.19 - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA GERADORES DO TRT UTILIZANDO CONTRATO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS.	44
2.20 - AUSÊNCIA DE TREINAMENTO PARA OS CONDUTORES DE VEÍCULOS OFICIAIS.	46
2.21 - INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA AMPARAR A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS.	48
2.22 - DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DA FRANQUIA PREVISTO NO EDITAL E O CONSTANTE DAS APÓLICES.	51
2.23 - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO NOS CONTRATOS QUE TRATAM DA ADMINISTRAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS.	53
2.24 - INEXISTÊNCIA DO PLANO DE OBRAS DO TRT.	55
3 - CONCLUSÃO	58
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	61



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PAAC), aprovado pelo Ato CSJT nº 82/2013, alterado pelos atos CSJT nº 177/2013 e nº 308/2013.

O escopo da auditoria contemplou as áreas de gestão da Tecnologia da Informação e de Licitações e Contratos, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) nº 9/2013, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial das áreas a serem auditadas.

Na fiscalização "*in loco*", realizada no período de 26 a 30 de agosto de 2013, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar acerca das ocorrências identificadas.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, apresentam-se a visão geral do Órgão e o volume de recursos auditados; o objetivo, o escopo e as questões de auditoria; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; os esclarecimentos dos gestores; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estão reunidas em documento intitulado Caderno de Evidências, organizado por marcadores, a fim de facilitar a identificação das evidências pertinentes a cada Achado de Auditoria.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Visão geral do órgão auditado e volume de recursos auditados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sediado na cidade de Recife (PE), possui jurisdição no Estado de Pernambuco e abriga atualmente 91 Varas do Trabalho.

O Tribunal é composto por 18 desembargadores e no decorrer do exercício de 2012 recebeu 30.155 processos e julgou 20.169¹.

Na primeira instância estão lotados 140 juízes titulares e substitutos, que juntos receberam 100.299 processos e julgaram 91.997 também em 2012.

A movimentação processual do TRT, casos novos, correspondeu ao oitavo maior volume de novos processos trabalhistas no país e o número de processos julgados/solucionados representou aproximadamente 2,6% do total de julgados no Brasil no exercício passado.

No tocante ao orçamento, a Lei Orçamentária para o exercício de 2012 e seus créditos adicionais autorizaram a quantia de R\$575.494.627,00. Desse montante, foram executadas despesas que somam R\$569.570.691,30, equivalente a 98,97% do total autorizado.

Do montante executado, R\$ 38.479.528,04 correspondem às ações orçamentárias: "Apreciação de Causas na Justiça do

¹ Fonte: Relatório Geral da Justiça do Trabalho - Ano de 2012, disponível no sítio do TST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho”, “Implantação de Varas da Justiça do Trabalho”, “Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho”, e “Sistema Integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho (E-JUS)”, todas destinadas ao custeio geral da administração, constando-se delas os gastos com contratações de bens e serviços relativas às ações de informática e ao funcionamento regular do órgão.

Por fim, dessas ações orçamentárias, o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria fez um total de R\$ 23.044.289,43, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores, com base em escopo previamente definido.

1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria.

O escopo da auditoria contemplou as áreas de gestão da Tecnologia da Informação e de Licitações e Contratos.

Na área de gestão de TI, o principal objetivo foi verificar a regularidade e efetividade das contratações de bens e serviços, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem como examinar a adoção de melhores práticas de governança da TI. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1. Os equipamentos adquiridos de forma centralizada pelo CSJT no decorrer de 2012 estão sendo efetivamente utilizados pelo TRT?
2. Os serviços contratados de forma centralizada pelo CSJT foram efetivamente prestados?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. O TRT atua na fiscalização e gestão desses contratos celebrados de forma centralizada?
4. As contratações de TI do Órgão foram vinculadas às ações previstas no PETI/PDTI?
5. Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos?
6. As contratações foram precedidas de estudos técnicos preliminares?
7. Os resultados pretendidos com as contratações foram alcançados?
8. O modelo de governança de TIC adotado pelo TRT segue as melhores práticas?
9. Foram estabelecidos processos de planejamento de TIC, gerenciamento de projetos e gestão de processos? Os processos seguem as melhores práticas e normativos vigentes?
10. Existe processo de gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal?

Na área de gestão de Licitações e Contratos, os objetivos abrangeram os seguintes quesitos:

11. O Regional aplica os recursos descentralizados pelo CSJT referentes aos projetos de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação, Implantação de Varas e Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho dentro das finalidades para as quais foram destinados?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

12. A concessão de ajuda de custo atende aos termos da Resolução CSJT nº 112/2012?
13. A gestão dos veículos oficiais do TRT atende aos termos da Resolução CSJT nº 68/2010?
14. A contratação de instituições financeiras para a administração dos depósitos judiciais e as cessões de uso observam os termos Resolução CSJT nº 87/2011?
15. Consta nos editais para contratação de obras e serviços com fornecimento de mão de obra cláusula prevendo a capacitação dos servidores em saúde e segurança do Trabalho, conforme Resolução CSJT nº 98/2012?
16. O TRT realizada a retenção das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários nos contratos de terceirização, nos termos da Resolução CNJ nº 169/2013?
17. Tem sido cumprido o Acórdão TCU nº 1054/2012 - Plenário, quanto à exigência da CNDT nos pagamentos realizados às contratadas?
18. A gestão patrimonial do TRT atende às diretrizes estabelecidas pela IN SEDAP nº 205/1988?

1.3 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria.

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, inspeção física, entrevistas, pesquisas em sistemas informatizados, conferência de cálculos, correlação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

entre informações obtidas e observação das atividades administrativas do Órgão.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos, sendo prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Falha no processo de fiscalização dos contratos firmados de forma centralizada pelo CSJT.

2.1.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que o TRT não informou à Secretaria Especial de Integração Tecnológica do CSJT os servidores daquele Órgão indicados para atuar como fiscais dos contratos celebrados de forma centralizada, conforme preconizado pelo art. 4º do Ato CSJT.GP.SG nº 57/2013.

Em sua manifestação acerca do Relatório de Fatos Apurados, o TRT informou que encaminhou, mediante e-mail enviado em 15/10/2013 à Secretaria Especial de Integração Tecnológica, a indicação dos responsáveis pela fiscalização dos contratos firmados de forma centralizada pelo TST ou CSJT.

De fato, o documento citado registra quais são os servidores do TRT responsáveis pela fiscalização local dos contratos firmados de forma centralizada, em atendimento ao art. 4º do Ato CSJT.GP.SG nº 57/2013.

2.1.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI nº 9/2013.

2.1.3 - Critérios de auditoria:

- Ato CSJT nº 57/2013, art. 4º.

2.1.4 - Evidências:

- E-mail enviado em 15/10/2013 pelo TRT à Secretaria Especial de Integração Tecnológica.

2.1.5 - Causas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Desconhecimento acerca do conteúdo do Ato CSJT n.º 57/2013.

2.1.6 - Efeitos:

- Riscos na execução contratual devido à falha ou ausência da fiscalização no âmbito do TRT.

2.1.7 - Conclusão:

Pelo exposto, conclui-se que a falha detectada foi sanada com a indicação enviada Secretaria Especial de Integração Tecnológica do CSJT, motivo pelo qual não cabe proposta de encaminhamento a esse respeito.

2.2 - Estudo técnico preliminar insuficiente para as contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT.

2.2.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que houve falhas no estudo técnico preliminar utilizado para justificar a demanda dos seguintes bens/serviços adquiridos com recursos descentralizados pelo CSJT em 2012:

- Aquisição de 45 impressoras e 100 multifuncionais;
- Aquisição de servidores *blades*;
- Contratação de solução de *backup*;
- Contratação de solução de *firewall*;
- Aquisição de 1.450 *smartcards* e 150 *tokens*;
- Aquisição de 294 microcomputadores.

Nesses casos, as requisições das contratações não trazem as informações relativas à quantificação objetiva das demandas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

por parte do TRT. Tais requisições reportam-se apenas à concordância em relação às especificações dos objetos e ao interesse em atuar como coparticipe dos respectivos registros de preços.

Tal ocorrência vai de encontro ao princípio da motivação, disposto no art. 2º da Lei nº 9.784/99. Além disso, a IN SLTI/MPOG nº 04/2010, em seu art. 15, inciso III, alínea "b", prevê que a estratégia de contratação deve conter, entre outros, a quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle.

Sobre isso, o TRT informou em sua manifestação que tais aquisições fazem parte de uma política nacional estabelecida pelo ATO CSJT.GP.SG nº 43/2013, de atender as necessidades comuns dos Órgãos da Justiça do Trabalho, cabendo aos Tribunais coparticipantes, na maioria das vezes, a indicação da demanda e a análise da minuta do termo de referência.

A definição de uma política nacional de atualização e nivelamento de infraestrutura, formalmente estabelecida por meio de Ato do CSJT, é de fundamental importância para definir as diretrizes a serem seguidas pelos Tribunais Regionais em relação às aquisições de TI.

Porém, ela não afasta a obrigação de cada órgão justificar objetivamente, por ocasião da efetiva contratação, suas demandas, de modo a atender aos requisitos legais e garantir que as quantidades requeridas reflitam adequadamente suas necessidades.

Ademais, impende registrar que os estudos realizados pelo CSJT, na fase de planejamento da contratação, são estimativos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e não caracterizam o cenário individual de cada Tribunal participante da ata de registro de preços.

Sendo assim, torna-se imprescindível no ato da contratação apresentar dados atualizados que corroborem os quantitativos de maneira clara, a fim de que não haja falta ou sobra de itens.

2.2.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos n.ºs: 192/2012; 119/2012; 94/2012; 124/2012; 131/2012; 100/2012 e 131/2012.

2.2.3 - Critérios de auditoria:

- Lei nº 9.784/99, art. 2º;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, art. 15, inciso III, alínea "b".

2.2.4 - Evidências:

- Pedidos de aquisições ao CSJT sem a devida justificativa para o quantitativo solicitado.

2.2.5 - Causas:

- Falha no planejamento da contratação, especialmente no tocante à identificação de demandas do TRT.

2.2.6 - Efeitos:

- Risco de subutilização de bens adquiridos;
- Potencial contratação antieconômica.

2.2.7 - Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se que os estudos técnicos preliminares das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT em 2012 foram insuficientes, no que tange especialmente à justificativa da demanda por tais bens/serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 6ª Região que aperfeiçoe o processo de planejamento das futuras contratações de TI realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT, a fim de evidenciar, objetivamente e com base em estudos técnicos preliminares, a sua efetiva demanda pelos respectivos bens/serviços.

2.3 - Inexistência de avaliação do quadro de pessoal de TI.

2.3.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que não existe no âmbito do TRT estudo qualitativo e quantitativo das competências do pessoal de TIC que delimite a necessidade de recursos nessa área.

Em resposta ao item 1 do Questionário de Gestão de TI, enviado por meio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) nº 9/2013, o TRT informou que a unidade de TI encontra-se em processo de reestruturação e que, em um primeiro momento, o Tribunal buscou aumentar a força de trabalho de TI para o padrão mínimo definido pela Resolução CNJ nº 90/2009.

Além disso, informou que já definiu as competências técnicas e gerenciais necessárias para o desenvolvimento das atividades de TI e que encaminhou proposta para readequação da estrutura de TI, a qual está em processo final de avaliação pela Administração para possíveis ajustes e aprovação até o final do ano.

No entanto, não foi apresentada análise objetiva acerca da relação entre a quantidade atual de servidores e a quantidade necessária para o desempenho adequado dos serviços atualmente prestados pela unidade TI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nessa mesma esteira, não foram identificados os perfis dos profissionais atuais e as necessidades de capacitação e/ou contratação para efetivamente melhorar a qualidade e a aumentar a quantidade dos projetos desenvolvidos pela unidade de TI.

Sendo assim, não obstante as medidas já adotadas pelo Regional, o processo de delimitação das necessidades de recursos humanos na área de TI ainda não está concluso no âmbito do TRT, visto que o quantitativo total de pessoal necessário à área de TI, com os respectivos perfis profissionais, ainda não foi completamente estabelecido.

2.3.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI nº 09/2013.

2.3.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ nº 90/2009, art. 2º, §4º;
- Cobit 4.1, PO4.12 - Pessoal de TI.

2.3.4 - Evidências:

- Resposta à questão nº 1 da RDI nº 09/2013;
- Anexos I e II do Ofício TRT6.SI 21/2013.

2.3.5 - Causas:

- Indefinição acerca das competências técnicas e gerenciais na área de TI.

2.3.6 - Efeitos:

- Risco na operacionalização dos serviços de TI e Risco na gestão dos serviços de TIC.

2.3.7 - Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se que a avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de TI do TRT não está completa, visto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que não há referência ao diagnóstico atual nem à estimativa da quantidade total de servidores necessários para suportar os serviços prestados pela unidade, nem quanto ao perfil requerido para tais profissionais.

2.3.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 6ª Região que, em até 90 dias a contar da ciência dessa deliberação, conclua a avaliação qualitativa e quantitativa do seu quadro de pessoal atual, contendo principalmente uma definição acerca do número de servidores e respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade.

2.4 - Inexistência de plano anual de capacitação na área de TI.

2.4.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que o TRT não aprovou nem implantou plano anual de capacitação para os servidores da área de TI para os exercícios de 2011 e 2012.

Em sua manifestação sobre o assunto, o Regional informou que a construção de plano anual de capacitação será iniciada após a aprovação, ainda este ano, da nova estrutura organizacional proposta pela Secretaria de Informática.

2.4.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI nº 9/2013.

2.4.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ nº 90/2009, art. 3º.

2.4.4 - Evidências:

- Item nº 3 do documento enviado pelo TRT em resposta à RDI nº 9/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.5 - Causas:

- Falta de priorização da construção de um plano anual de capacitação na área de TI.

2.4.6 - Efeitos:

- Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TIC, devido à deficiência na capacitação dos servidores responsáveis.

2.4.7 - Conclusão:

Pelo exposto, contata-se que não há plano anual de capacitação para a área de TI aprovado e implantado no âmbito do TRT.

2.4.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 6ª Região que, em até 90 dias a contar da ciência dessa deliberação, elabore e aprove plano anual de capacitação para a área de TI, abordando temas técnicos e de gestão, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos.

2.5 - Inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos.

2.5.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que não há no âmbito da unidade de TI do TRT unidade específica responsável pela gestão de projetos, nos termos preconizados pela Resolução CSJT nº 97/2012.

Em sua manifestação sobre o assunto, o TRT informou que a implantação de área específica com as atribuições de escritório de projetos está prevista na reestruturação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Secretaria de Informática, em processo de revisão e aprovação, cuja atribuição será: "*Coordenar as atividades relacionadas à metodologia de gerenciamento de programas e projetos de TI, promovendo a gestão do conhecimento da área e fornecendo o apoio e assessoramento técnico necessário às equipes dos projetos*".

2.5.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI nº 09/2013.

2.5.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT nº 97/2012, arts. 9º e 10º.

2.5.4 - Evidências:

- Item nº 17 do documento enviado pelo TRT em resposta à RDI nº 9/2013.

2.5.5 - Causas:

- Limitação do quadro de pessoal com formação em gestão de projetos;
- Falhas na definição de um modelo de governança da TI.

2.5.6 - Efeitos:

- Risco na operacionalização adequada de projetos de TI.

2.5.7 - Conclusão:

Dessa forma, não obstante as ações em curso, constata-se que atualmente não há Escritório de Projetos de TI implantado no âmbito do TRT.

2.5.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 6ª Região que, em até 90 dias a contar da ciência dessa deliberação, implante unidade específica responsável pela gestão de projetos, nos termos estabelecidos pela Resolução CSJT nº 97/2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6 - Inexistência de processo de gestão de ativos.

2.6.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que o TRT não possui atualmente processo de gestão de ativos de TI formalmente implantado.

Em sua manifestação sobre o assunto, o Regional informou que a implantação de processo formal para gestão de ativos de TI já está prevista no projeto "Desenho e Implantação dos Processos de Gestão de TI", criado para atender a iniciativa de TI 3.6 do atual Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

2.6.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI nº 9/2013;
- Inspeção *in loco*.

2.6.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ nº 90/2009, art. 9º, § 2º e art. 10;
- Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2008, art. 5º, VII;
- Norma Complementar nº 4/IN01/DSIC/ GSIPR, item 6.2.1;
- NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 - Inventário de ativos.

2.6.4 - Evidências:

- Item nº 25 do documento enviado pelo TRT em resposta à RDI nº 9/2013.

2.6.5 - Causas:

- Falhas na definição de um modelo de governança de TI.

2.6.6 - Efeitos:

- Riscos na tomada de decisão quanto a novos investimentos;
- Risco de falha na gestão de informações;
- Risco de descontinuidade de serviços de TI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que o TRT não definiu e implantou processo formal de gestão de ativos de TI.

2.6.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 6ª Região que, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça processo formal de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, observando as orientações das melhores práticas que discorrem sobre o tema.

2.7 - Inexistência de processo de gestão de riscos de segurança de TI.

2.7.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que o TRT não possui atualmente processo formal de gestão de riscos de segurança de TI.

Em sua manifestação, o TRT informou que a definição de processo de gestão de risco está prevista no Programa "Implantação do Modelo de Gestão de Segurança da Informação" com prazo de conclusão para dezembro de 2013.

2.7.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI nº 9/2013.

2.7.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2008, art. 5º, VII;
- Norma Complementar nº 4/IN01/DSI/GSIPR;
- COBIT 4.1, item PO 9.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7.4 - Evidências:

- Item nº 33 do documento enviado pelo TRT em resposta à RDI nº 9/2013.

2.7.5 - Causas:

- Indefinição de um modelo de governança da TI.

2.7.6 - Efeitos:

- Riscos nos procedimentos de segurança da informação com potencial impacto nos processos de negócio do TRT.

2.7.7 - Conclusão:

Pelo exposto e não obstante as ações atualmente em curso, constata-se que não há no âmbito do TRT processo formal de gestão de riscos de segurança de TI.

2.7.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 6ª Região que, em até 180 dias a contar da ciência desta deliberação, estabeleça processo de gestão de riscos de segurança de TI, observando as orientações das melhores práticas que tratam do tema.

2.8 - Inexistência de Plano de Continuidade de TI.

2.8.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que o TRT não possui atualmente Plano de Continuidade de TI.

Segundo o Regional, a definição de programa de gestão de continuidade de negócios está prevista no programa "Implantação do Modelo de Gestão de Segurança da Informação".

Além disso, informou que está produzindo seu PCN de forma a prevenir e minimizar os impactos gerados pela paralisação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos serviços essenciais ao negócio, em especial, os serviços de TI que dão suporte ao funcionamento das demais áreas.

2.8.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI nº 9/2013.

2.8.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2008, art. 5º, VII;
- Norma Complementar 6/IN01/DSIC/GSIPR;
- COBIT 4.1, itens DS 4.1 e PO 9.5.

2.8.4 - Evidências:

- Item nº 35 do documento enviado pelo Tribunal em resposta à RDI nº 9/2013.

2.8.5 - Causas:

- Falhas na definição de modelo de governança de TIC.

2.8.6 - Efeitos:

- Riscos de indisponibilidade de serviços críticos de TI, com potencial impacto no alcance dos objetivos estratégicos institucionais.

2.8.7 - Conclusão:

Não obstante as ações em curso, constata-se que não existe atualmente, no âmbito de TRT, Plano de Continuidade TI.

2.8.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 6ª Região que, em até 180 dias a contar da ciência desta deliberação, defina um plano de continuidade de TI para os principais serviços, contendo, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para sua ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9 - Incidentes de segurança não monitorados.

2.9.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que o TRT não realiza o monitoramento dos incidentes de segurança de TI.

Em sua manifestação sobre o tema, o TRT informou que está em processo de revisão à Norma Complementar à Política de Segurança, que trata sobre a criação e o funcionamento da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR).

Além disso, segundo o TRT, também está previsto no projeto "Desenho e Implantação dos Processos de Segurança da Informação" a definição formal do processo de gestão de resposta a incidentes.

2.9.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI nº 9/2013.

2.9.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2008, art. 5º, V;
- Norma Complementar nº 5/IN01/DSIC/GSIPR;
- NBR-ISO/IEC nº 27.002 - Seção 13.

2.9.4 - Evidências:

- Item nº 36 do documento enviado pelo TRT em resposta à RDI nº 9/2013.

2.9.5 - Causas:

- Falhas na definição de um modelo de governança da TI.

2.9.6 - Efeitos:

- Risco de comprometimento da segurança dos ativos de TI sem tratamento adequado e tempestivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9.7 - Conclusão:

Não obstante as ações em curso, constata-se que atualmente os incidentes de segurança não vêm sendo monitorados pelo TRT.

2.9.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 6ª Região que monitore a ocorrência e o respectivo tratamento dos incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observação da Política de Segurança da Informação.

2.10 - As instalações físicas do Centro de Processamento de Dados são inadequadas para garantir a segurança dos ativos de TI.

2.10.1 - Situação encontrada:

Em inspeção física realizada em 28/8/2013, verificou-se que o ambiente do Centro de Processamento de Dados não possui controle de acesso adequado, monitoramento por câmeras, sistema de detecção de fumaça e de combate a incêndio.

Além disso, os controles de temperatura e umidade estão restritos aos equipamentos que estão inseridos nos módulos de segurança. O ambiente externo a esses módulos de segurança não dispõem de tais controles.

Tal situação, somada à ausência de um plano de continuidade de TI, aumenta os riscos de segurança dos ativos de informação localizados no Centro de Processamento de Dados, assim como o risco de indisponibilidade temporária dos serviços prestados aos usuários.

Em sua manifestação, o TRT informou que vem tomando diversas medidas para sanar pendências constatadas pela equipe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de auditoria e que a Administração, por meio de suas áreas responsáveis, produziu um projeto para implantação de solução de alta disponibilidade para o Centro de Processamento de Dados.

Segundo o TRT, a solução estará à altura da importância dos recursos tecnológicos e das informações contidas no Centro de Processamento de Dados e que projeto foi encaminhado ao TST, com vistas à obtenção de recursos orçamentários, e um detalhamento dos custos está sendo providenciado.

Todavia, o TRT informa que medidas de contingência serão utilizadas até que o novo ambiente possa estar totalmente operacional, mediante a implementação de métodos e processos de contratação, com vistas à elevação dos níveis de segurança sobre seus recursos tecnológicos e suas bases de informações.

Sobre isso, cabe ressaltar que tais ações de contingência são fundamentais para garantir níveis mínimos de segurança e de disponibilidade dos serviços suportados pela TI, pelo menos até a implantação de solução definitiva para o Centro de Processamento de Dados.

Porém, até que as medidas sejam concluídas, persiste a situação encontrada, na qual as instalações atuais do Centro de Processamento de Dados requerem atenção especial do Órgão, de forma a atender aos requisitos mínimos de segurança.

2.10.2 - Objetos analisados:

- Inspeção física no Centro de Processamento de Dados no Edifício Sede.

2.10.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2008, art. 5º, inciso VII;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Norma Complementar nº 4/IN01/DSIC/GSIPR;
- Norma Complementar nº 7/IN01/DSIC/GSIPR
- COBIT 4.1, DS 12.3 e 12.2.

2.10.4 - Evidências:

- Imagens fotográficas.

2.10.5 - Causas:

- Falta de priorização de investimentos na proteção do Centro de Processamento de Dados.

2.10.6 - Efeitos:

- Riscos de indisponibilidade de serviços suportados pela TI e comprometimento da segurança dos ativos de informação do TRT.

2.10.7 - Conclusão:

Não obstante as ações em curso no âmbito do Regional, constata-se que as instalações físicas atuais do Centro de Processamento de Dados são inadequadas para garantir a segurança física dos ativos de TI.

2.10.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 6ª Região que, no prazo de 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, conclua as ações de contingência necessárias para garantir níveis mínimos de segurança aos seus principais ativos de TI, até que seja implantada solução definitiva para o seu Centro de Processamento de Dados.

2.11 - Inexistência de vinculação dos investimentos executados com as ações/projetos previstos no PETI ou PDTI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.11.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que o planejamento da execução orçamentária da área de TI não se encontra vinculada às ações e aos projetos previstos no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) ou no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

A partir da análise dos documentos recebidos em resposta ao Questionário de Gestão de TI - itens 40 e 41, enviado por meio da RDI nº 9/2013, não foi possível identificar tal vinculação entre a execução orçamentária e as ações estratégicas previstas no PETI e PDTI.

Em sua manifestação, o TRT informa que em 2013 foram aprovados o Planejamento Estratégico de TI revisado e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o período 2013/2014 e que a proposta para o orçamento de 2014 já observa a vinculação entre as iniciativas previstas nestes planos.

De fato, os documentos enviados pelo Regional corroboram as informações trazidas, de que a proposta orçamentária para o exercício de 2014 já contempla a vinculação dos investimentos às iniciativas previstas no seu PDTI.

2.11.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI nº 9/2013.

2.11.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ nº 99/2009, art. 4º, parágrafo único;
- Lei nº 4.320/1964, art. 75, inciso III.

2.11.4 - Evidências:

- Proposta orçamentária da TI para o exercício 2012.
- Proposta orçamentária da TI para o exercício 2014.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.11.5 - Causas:

- Falhas no processo de gestão orçamentária de TI.

2.11.6 - Efeitos:

- Risco de realização de investimentos em ações não previstas no PETI ou no PDTI.

2.11.7 - Conclusão:

Tendo em vista que a proposta orçamentária de TI para o exercício de 2014 já contempla a vinculação dos investimentos às iniciativas constantes do PDTI, considera-se sanada a falha detectada, motivo pelo qual não cabe proposta de encaminhamento.

2.12 - Processo de contratação de bens e serviços de TI formalmente definido.

2.12.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que o TRT definiu e implantou formalmente seu processo de contratação de bens e serviços de TI, conforme Portaria DG nº 283/2013, de 1º/7/2013.

Tal processo contém os principais requisitos estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, a qual é adotada pelo TCU como um dos critérios de auditoria para avaliar as contratações de bens e serviços de TI nos órgãos da Administração Pública Federal.

Ainda nesse sentido, a situação positiva encontrada se coaduna com a iniciativa do CNJ em estabelecer parâmetros para o processo de contratação de bens e serviços de TI no âmbito do Poder Judiciário, conforme definido na Resolução nº 182/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A citada Resolução do CNJ, de 17 de outubro de 2013, prevê inclusive a obrigação de normatizar os processos de contratações de TI no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, conforme disposto em seu artigo 22, inciso II:

Art. 22. Os órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ deverão:

(...)

II - promover a normatização de processos de trabalho e de gestão das contratações em seu âmbito e na medida de suas peculiaridades.

A definição de um processo formal de contratação de bens e serviços de TI, com todos os seus elementos essenciais, é fundamental para o Órgão racionalizar os investimentos de recursos necessários para alcançar seus objetivos estratégicos.

2.12.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI nº 9/2013;

2.12.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ nº 90/2009, art. 13;
- Resolução CNJ nº 182/2013, art. 22;

2.12.4 - Evidências:

- Portaria DG nº 283/2013.

2.12.5 - Causas:

- Investimentos em governança de TI.

2.12.6 - Efeitos:

- Redução dos riscos de falhas nos processos de contratações de bens e serviços de TI.

2.12.7 - Conclusão:

Considerando a relevância do tema e a inexistência da definição de processo formal de contratação de bens e serviços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de TI em outros órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, considera-se tal situação como um achado positivo, justificando sua disseminação aos outros Tribunais Regionais do Trabalho, a fim de que estes possam utilizar o processo definido no TRT da 6ª Região como parâmetro.

2.12.8 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar à Secretaria Especial de Integração Tecnológica do CSJT que divulgue, entre os Tribunais Regionais que ainda não possuem processo formal de contratação de bens e serviços de TI, o modelo definido pelo TRT da 6ª Região, a fim de que o adotem como parâmetro de referência para o cumprimento do art. 22, inciso II, da Resolução CNJ nº 182/2013.

2.13 - Ausência de divulgação de informações sobre ajuda de custo no sítio eletrônico do TRT.

2.13.1 - Situação encontrada:

Em consulta realizada ao sítio eletrônico do TRT da 6ª Região, no dia 27/8/2013, nota-se que o Órgão não publica as informações sobre ajuda de custo em seu endereço eletrônico na página de "Contas Públicas".

Em sua manifestação, o TRT ratifica o entendimento esposado pela auditoria por ocasião da apresentação do relatório de fatos apurados.

Nesse sentido, anuncia que, por solicitação da Secretaria de Gestão de Pessoas, a Secretaria de Orçamento e Finanças divulgará os pagamentos de ajuda de custo no endereço eletrônico do TRT, considerando que esta faz os pagamentos a esse título.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em consulta ao sítio eletrônico do TRT (<http://www.trt6.jus.br/contaspublicas/>) realizada em 4/11/2013, nota-se que o Órgão ainda não implementou a medida anunciada.

2.13.2 - Objetos analisados:

- Sítio eletrônico do TRT.

2.13.3 - Critérios de auditoria:

- Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, III, e § 2º;
- Resolução CNJ nº 102/2009, art. 2º, II, alínea g; e
- Ato CSJT nº 8/2009, art. 1º, caput, art. 2º, caput, e art. 4º.

2.13.4 - Evidências:

- Consultas realizadas nos dias 27/8/2013 e 4/11/2013 ao sítio eletrônico do TRT (<http://www.trt6.jus.br/contaspublicas/>).

2.13.5 - Causas:

- Possível entendimento de que o Ato CSJT nº 8/2009, especialmente, não estabeleceria a necessidade de os TRTs publicarem informações sobre a concessão de ajuda de custo.

2.13.6 - Efeitos:

- Limitação à transparência das contas públicas, com consequente prejuízo ao controle social.

2.13.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que, em que pese a informação prestada pelo Tribunal Regional, ainda não foram adotadas as medidas necessárias para o saneamento da inconformidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conforme revela consulta realizada no endereço eletrônico do Tribunal no dia 4/11/2013.

2.13.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 6ª Região que, no prazo de 30 dias a contar da ciência desta deliberação, faça constar em seu endereço eletrônico na internet, no título contas públicas, as despesas realizadas a título de ajuda de custo, com a identificação dos respectivos beneficiários.

2.14 - Ressarcimento de valores gastos com transporte de bagagem sem pesquisa de mercado.

2.14.1 - Situação encontrada:

Em análise realizada nos procedimentos que tratam da concessão de ajuda de custo, verificou-se que houve o ressarcimento de despesas decorrentes de transporte de mobiliário, bagagem e automóvel, sem que a Administração fizesse constar a compatibilidade dessas com o preço médio praticado no mercado.

Em sua manifestação, o TRT reconhece a inexistência de pesquisa de mercado por parte da Administração do Órgão e informa que a Secretaria de Gestão de Pessoas passará a instruir os procedimentos com a pesquisa de mercado a ser realizada pela Secretaria de Administração do Tribunal.

2.14.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos relativos à concessão de ajuda de custo - Protocolos n.ºs 17383 e 17394/2012.

2.14.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 112/2012, art. 8º, §1º.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.14.4 - Evidências:

- Ausência de pesquisa de preço por parte da administração que comprovem o valor do ressarcimento realizado.

2.14.5 - Causas:

- Possível entendimento por parte do TRT de que não seria necessário juntar aos autos pesquisa de preço para realizar o ressarcimento.

2.14.6 - Efeitos:

- Risco de ressarcimento de despesas com bagagens em valor superior ao praticado pelo mercado.

2.14.7 - Conclusão:

Ante o exposto, considerando-se que o Órgão reconheceu a necessidade de fazer juntar pesquisa de preço feita pela Administração do Tribunal que comprove estar o valor do ressarcimento com as despesas com bagagens, na concessão de ajuda de custo, de acordo com os preços praticados no mercado, conclui-se que houve falha no procedimento.

2.14.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 6ª Região que, nas futuras concessões de ajuda de custo em que houver ressarcimento de despesas com transporte de bagagens, atente para a necessidade de verificar se o valor da despesa está compatível com o preço praticado pelo mercado, fazendo-se constar dos autos a devida pesquisa de preços.

2.15 - Concessão de ajuda de custo sem a comprovação de que o cônjuge não tenha percebido concomitantemente o benefício no órgão de origem.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.15.1 - Situação encontrada:

Em análise realizada nos procedimentos que tratam da concessão de ajuda de custo não foi evidenciado se o cônjuge ou o companheiro, que veio a ter exercício em órgão ou entidade da administração pública na mesma sede para a qual foi deslocado o magistrado ou o servidor, recebeu, também, tal benefício.

Em atenção ao presente achado, o Tribunal realizou levantamento perante os beneficiários da ajuda de custo, no período de 2009 a 2013, para que estes informassem se o cônjuge ou companheiro havia percebido também tal benefício, no caso de serem servidores públicos.

Os beneficiários consultados expediram declaração de que não houve a percepção do benefício de forma concomitante pelo cônjuge/companheiro, as quais foram juntadas aos respectivos processos de concessão da indenização.

O Tribunal informou, ainda, que doravante passará a exigir documentação que comprove a não percepção cumulativa de tal indenização pelo cônjuge/companheiro.

Nesse sentido, conclui-se que o Tribunal não vinha atentando para a situação em tela, porém realizou levantamento para verificar possíveis inconsistências nas concessões de ajuda de custo já efetuadas e se comprometeu, doravante, em solicitar a comprovação da não percepção concomitante do benefício pelo cônjuge/companheiro também removido.

2.15.2 - Objetos analisados:

- Protocolos n.ºs 16169, 17383, 17394, 17973 e 18552, todos do exercício de 2012, relativos à concessão de ajuda de custo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.15.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT nº 112/2012, art. 2º, §4º.

2.15.4 - Evidência:

- Ausência de documentos que atestem ou comprovem a não percepção do benefício pelo cônjuge ou companheiro.

2.15.5 - Causas:

- Não aplicação da medida de controle administrativo previsto na norma, em face de desconhecimento ou omissão da área responsável.

2.15.6 - Efeitos:

- Possível pagamento do benefício em duplicidade no âmbito da administração pública federal.

2.15.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que as medidas adotadas pelo Regional são suficientes para o saneamento da constatação, motivo pelo qual não remanescem razões para se formular proposta de encaminhamento ao Órgão.

2.16 - Concessão de ajuda de custo sem a comprovação ou ateste de que o beneficiário recebeu o mesmo benefício nos últimos vinte e quatro meses.

2.16.1 - Situação encontrada:

Analisando os processos que tratam da concessão da ajuda de custo, verificou-se que não constam dos autos quaisquer documentos que comprovem se o magistrado, no período de 24 meses contados da última concessão, percebeu tal benefício.

O Tribunal em sua manifestação informou que em levantamento preliminar não detectou pagamento de ajuda de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

custo por mais de uma vez aos beneficiários constantes dos processos sob análise nos últimos vinte e quatro meses. Informa, ainda, que tal assertiva será confirmada por relatório expedido pela Secretaria de Orçamento e Finanças, o qual será juntado aos autos das concessões de ajuda de custo.

Nesse sentido, conclui-se que o Tribunal não vinha observando a necessidade de certificar nos autos se houve o pagamento de ajuda de custo ao beneficiário nos últimos vinte e quatro meses, mas que em levantamento preliminar realizado não detectou qualquer irregularidade dessa natureza.

2.16.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos relativos à concessão de ajuda de custo Protocolos n.ºs 16169, 17383, 17394, 17973 e 18552, todos do exercício de 2012.

2.16.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT nº 112/2012, art. 3º, §1º.

2.16.4 - Evidência:

- Ausência de documentos que atestem ou comprovem a não percepção do benefício nos últimos 24 meses.

2.16.5 - Causas:

- Ausência de controle administrativo em face de o TRT não adotar a prática de registrar nos autos as comprovações de que o magistrado não tenha percebido tal benefício nos últimos 24 meses.

2.16.6 - Efeitos:

- Potencial pagamento do benefício em desacordo com a norma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.16.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que as ações implementadas pelo Tribunal não estão conclusas, razão pela qual se faz necessário determinar ao Órgão que ultime os procedimentos necessários a confirmar que o beneficiário não recebeu ajuda de custo nos últimos vinte e quatro meses.

2.16.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 6ª Região que:

- a) No prazo de 30 dias a contar da ciência desta deliberação, conclua os procedimentos necessários a verificar se os magistrados beneficiários da ajuda de custo perceberam o benefício nos últimos vinte e quatro meses, promovendo o devido ressarcimento no caso de ter ocorrido algum pagamento nessa situação;
- b) Faça constar dos autos que instruem a concessão de ajuda de custo, doravante, documento comprobatório de que o magistrado não foi contemplado com tal benefício nos últimos 24 meses.

2.17 - Ausência de base de cálculo para referendar os valores a pagar constantes das memórias de cálculo nos processos de concessão de ajuda de custo.

2.17.1 - Situação encontrada:

Identificou-se, pela análise de processos administrativos referentes à concessão de ajuda de custo, a ausência de documentos que referendassem a base de cálculo dos valores a pagar constantes das memórias de cálculo, ou seja, não constam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos autos quaisquer documentos que comprovem o valor utilizado como referência do subsídio do beneficiário da ajuda de custo.

O Tribunal em sua manifestação informou que em alguns dos procedimentos analisados não fez constar a ficha financeira do beneficiário da ajuda de custo para comprovar a base de cálculo do benefício. Porém, procedeu à juntada das fichas financeiras nos procedimentos em que estas não foram anexadas e asseverou que doravante será processada a juntada desse documento nas concessões de ajuda de custo.

Nesse sentido, conclui-se que o Tribunal efetivamente não juntou a ficha financeira do beneficiário de ajuda de custo em alguns procedimentos, a fim de certificar o cálculo do benefício, mas que já providenciou a juntada do documento nos respectivos autos e que observará tais procedimentos nas próximas concessões.

2.17.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos relativos à concessão de ajuda de custo, Protocolos n.ºs 16169, 17383, 17394, 17973 e 18552, todos do exercício de 2012.

2.17.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 112/2012: art. 5º, caput.

2.17.4 - Evidência:

- Ausência de elementos que comprovem a efetiva aplicação do contido no art. 5º da Resolução CSJT n.º 112/2012.

2.17.5 - Causas:

- Possível entendimento de que não seria necessário consignar nos processos de concessão de ajuda de custo documento probante da remuneração utilizada como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

referência do beneficiário, uma vez que as unidades administrativas que instruem os processos têm acesso interno às fichas financeiras dos beneficiários.

2.17.6 - Efeitos:

- Prejuízo à transparência nos processos administrativos de prestação de contas referente à ajuda de custo.

2.17.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que as medidas adotadas pelo Tribunal, no sentido de anexar aos autos as fichas financeiras, são suficientes para o saneamento da constatação, motivo pelo qual não remanescem razões para se formular proposta de encaminhamento ao Órgão.

2.18 - Armazenagem de bens móveis e equipamentos adquiridos em depósito inapropriado e insalubre, que colocam a integridade física dos bens em risco.

2.18.1 - Situação encontrada:

Na inspeção realizada no depósito do Tribunal, constatou-se a sua inadequação para a guarda de materiais e equipamentos, colocando em risco a integridade física dos bens, com potencial risco de perda.

O depósito apresenta-se com estado de conservação precário: telhado com frestas, infiltrações nas paredes e fiação desgastada e aparente. Outro aspecto que merece destaque é que alguns bens estão armazenados em contato direto com o piso.

De acordo com o previsto no item 4 da IN/SEDAP/Nº 205/88, que serve de norma balizadora para administração de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

móveis na administração pública federal, a armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido.

O que se observou na inspeção realizada é que a preservação e a segurança dos bens adquiridos não atendem à norma, pois a armazenagem deve proteger os bens contra a ação dos perigos mecânicos, das ameaças climáticas, permitir a fácil inspeção e inventário, não devendo ser estocados em contato direto com o piso.

Instado a se manifestar, o Tribunal informou que o Almoxarifado poderia estar mais adequado quanto à sua infraestrutura física, assim como poderia oferecer melhores condições de segurança, porém enfatizou que algumas medidas para melhoria das condições de armazenagem já foram tomadas e outras se encontram em andamento, como aquisições de suportes verticais e de estrados de madeira para acondicionamento dos bens adquiridos, aquisição de uma empilhadeira e o término da obra de recuperação da edificação onde o depósito está instalado.

Ante as informações apresentadas pelo Tribunal, conclui-se que as medidas, quando concluídas, possibilitarão a guarda dos bens adquiridos de acordos com os parâmetros fixados nos normativos que regem a matéria.

Porém, considerando que algumas medidas ainda estão em fase de implementação, faz-se necessário determinar ao Tribunal que envide os esforços necessários para a sua conclusão, a fim de que a integridade dos bens não seja comprometida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.18.2 - Objetos analisados:

- Sistema de controle de material e patrimônio;
- Inspeção física do depósito de material do Tribunal.

2.18.3 - Critérios de auditoria:

- IN/SEDAP/Nº 205/88.

2.18.4 - Evidência:

- Registro fotográfico.

2.18.5 - Causas:

- Falta ou atraso na manutenção da área de depósito.

2.18.6 - Efeitos:

- Possível avaria e perda de equipamentos e dos materiais armazenados;
- Prejuízo ao erário.

2.18.7 - Conclusão:

Nesse sentido, faz-se necessário que o Tribunal envie os esforços necessários para adequação das instalações físicas do seu depósito, a fim de que a integridade dos bens não seja comprometida, considerando, principalmente, as condições em que se encontra o telhado da edificação.

2.18.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 6ª Região que, no prazo de 120 dias a contar da ciência desta deliberação:

- a) Conclua os procedimentos necessários para que o seu depósito de matérias tenha condições de garantir a guarda, a segurança e a preservação dos bens adquiridos;
- b) Promova a organização dos materiais em depósito, a fim de permitir fácil localização, inspeção e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inventário dos bens.

2.19 - Fornecimento de combustível para geradores do TRT utilizando contrato para abastecimento da frota oficial de veículos.

2.19.1 - Situação encontrada:

Em análise ao Processo Administrativo nº 105/2011, relativo à contratação de empresa para gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e álcool), a fim de atender ao abastecimento de veículos pertencentes ao TRT da 6ª Região, constatou-se a utilização de combustível deste contrato para abastecimento dos geradores de energia do TRT.

Ficou evidenciado, consoante exame de faturas e relatórios analíticos para pagamento, que o TRT utiliza o contrato de abastecimento de sua frota de veículos para fornecer combustível para geradores de energia. São objetos distintos e o recomendável é que o TRT promova a contratação de serviço de fornecimento de combustível para os geradores de energia elétrica do Tribunal.

Ademais, os valores pagos a título de combustível para os geradores de energia são significativos. Em caráter exemplificativo, na fatura FU052535_002250757_1ª, de 2/8/2013, evidência extraída do Relatório analítico de abastecimento (Fatura 08-2013), do valor total de R\$ 23.418,85, R\$ 5.453,22 foram destinados para pagamento de diesel para dois geradores de energia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal em sua manifestação informou que necessitava utilizar o contrato de abastecimento dos veículos oficiais com a empresa ECOFROTAS para abastecer os geradores do Edifício Sede do TRT da 6ª Região e do Fórum Advogado José Borba de Araújo.

Informou, ainda, que existia um controle específico para o abastecimento dos geradores. Porém, a administração do Tribunal, entendendo que tal abastecimento não estava inserido na contratação, adotou as medidas necessárias para cessar a sua utilização, cancelando os respectivos cartões de abastecimento e comunicando à Secretaria de Engenharia e Transporte que o contrato com a ECOFROTAS/GOODCARD não poderia mais ser utilizado para essa finalidade.

Nesse sentido, conclui-se que era indevida a utilização do Contrato de abastecimentos dos veículos oficiais com a empresa ECOFROTAS para abastecer os geradores do Tribunal e que tal prática foi cessada por determinação da administração.

2.19.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo nº 105/2011.

2.19.3 - Critérios de auditoria:

- Cláusula primeira do contrato.

2.19.4 - Evidência:

- Relatório analítico de abastecimento referente à fatura 08-2013.

2.19.5 - Causas:

- Ausência de contrato para fornecimento de combustível para os geradores do TRT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.19.6 - Efeitos:

- Aceitação de prestação de serviço de fornecimento de combustível para geradores de energia elétrica sem cobertura contratual.

2.19.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que as medidas adotadas pelo Tribunal são suficientes para o saneamento da constatação, motivo pelo qual não remanescem razões para se formular proposta de encaminhamento ao Órgão.

2.20 - Ausência de treinamento para os condutores de veículos oficiais.

2.20.1 - Situação encontrada:

Em entrevista realizada no dia 26/8/2013, para avaliar o processo de gestão da frota de veículo do Tribunal Regional, identificou-se que os servidores responsáveis pela condução de veículos oficiais não são submetidos, a cada triênio, aos cursos previstos no art. 18 da Resolução CSJT nº 68/2010.

O Tribunal em sua manifestação informou que efetivamente os cursos para os motoristas previstos na aludida resolução estão vencidos.

No entanto, informa que já está prevista a realização de treinamentos específicos de direção tática no presente exercício e que serão inseridos para o próximo ano novos cursos dentro das temáticas indicadas pela Resolução CSJT nº 68/2010.

Nesse sentido, entende-se que as medidas adotadas pelo Tribunal para promover o treinamento dos condutores dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

veículos oficiais, quando implementadas, serão suficientes para atender as exigências da norma que rege a matéria.

2.20.2 - Objetos analisados:

- Processo de trabalho relativo à gestão de transporte do TRT da 6ª Região.

2.20.3 - Critérios de auditoria:

- Art. 18, Resolução CSJT nº 68/2010.

2.20.4 - Evidência:

- Entrevista com o Responsável pelo Setor de Transporte do TRT da 6ª Região no dia 26/8/2013.

2.20.5 - Causas:

- Deficiência no programa de capacitação dos condutores de veículos oficiais;
- Sobrecarga operacional da unidade responsável pelo serviço de condução de veículos oficiais.

2.20.6 - Efeitos:

- Desatualização dos condutores de veículos oficiais em temas como: condutas em casos de acidentes, comportamento social no trânsito, normas de trânsito e segurança, direção defensiva, atividades de condução, manutenção e boa utilização dos veículos.

2.20.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que as medidas adotadas pelo Tribunal ainda carecem de implementação, motivo pelo qual se faz necessário determinar ao TRT que elabore e aprove plano anual de capacitação para os servidores responsáveis pela condução de veículos oficiais, nos termos do art. 18 da Resolução CSJT nº 68/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.20.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 6ª Região que, em até 90 dias a contar da ciência dessa deliberação, elabore e aprove plano anual de capacitação para os servidores responsáveis pela condução de veículos oficiais, nos termos do art. 18 da Resolução CSJT nº 68/2010.

2.21 - Insuficiência de fundamentação para amparar a contratação de seguro para os veículos oficiais.

2.21.1 - Situação encontrada:

Identificou-se, pela análise do Processo SUP nº 11299-13, referente à contratação da empresa Allianz Seguros S.A para prestação de serviços de seguro dos veículos integrantes da frota oficial, o caráter insuficiente da fundamentação apresentada para justificar a referida contratação.

Reconhece-se a preocupação do TRT em "...resguardar o patrimônio público e, em caso de acidentes, ressarcir avarias e oferecer assistência aos usuários e terceiros envolvidos". Entretanto, ao fundamentar a decisão de segurar os veículos, o TRT apurou apenas o custo da despesa e a disponibilidade orçamentária/financeira, não tendo apurado os dados estatísticos anuais sobre o número e a gravidade dos acidentes em relação à frota, de modo a obter um parâmetro que justificasse de modo objetivo a contratação.

Em sua manifestação, o Tribunal informa que não foi possível aplicar a Resolução CSJT nº 68/2010 apenas em relação ao inciso I do artigo 11, sob a alegação de que não houve sinistros nos últimos dois anos que possibilitassem um



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

comparativo estatístico das ocorrências em relação ao total da frota.

Consigna ainda que, dado o caráter subjetivo da contratação de seguro, a imprevisibilidade dos sinistros e os custos da contratação em relação ao valor total da frota, que representa 0,9% desta, tem-se por plenamente justificada a avença.

Nesse sentido, as informações trazidas pelo Tribunal corroboram o entendimento esposado pela equipe de auditoria e não justificam, por si só, a contratação de seguro para a frota de veículos oficiais, considerando, principalmente, a não ocorrência de sinistros nos últimos dois anos.

A contratação de seguro para a frota de veículos oficiais é medida de exceção e, caso adotada, deve estar plenamente justificada pela administração por meio da apresentação de dados objetivos que a suportem.

Os custos envolvidos e a imprevisibilidade de ocorrência de sinistro não podem ser considerados isoladamente como fundamentos que viabilizam a contratação do seguro.

O Tribunal, optando pela manutenção do seguro, deve apresentar dados objetivos que melhor caracterizem a necessidade, podendo para isso, trazer informações relativas aos índices de acidentes registrados na cidade ou no estado envolvendo a totalidade dos veículos (oficiais e particulares), a fim demonstrar as ocorrências de incidentes dessa natureza, condições de trafegabilidade das vias, etc.

2.21.2 - Objetos analisados:

- Processo SUP nº 11299/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.21.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT nº 68/2010, Art. 11.

2.21.4 - Evidência:

- Proposição TRT/DSAA/018/2013, de 4/3/2013: proposição de abertura de procedimento licitatório visando à contratação de seguro para parte da frota oficial.

2.21.5 - Causas:

- Entendimento adotado pelo TRT de que a justificativa apresentada pela unidade requisitante, aliada à estimativa do custo da despesa e da disponibilidade orçamentária/financeira seriam suficientes para fundamentar a contratação.

2.21.6 - Efeitos:

- Potencial contratação antieconômica, consubstanciada pela manutenção de seguro dos veículos oficiais cujos históricos de sinistros não justificam o investimento.

2.21.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que as informações prestadas não são suficientes para o saneamento da constatação, devendo o Tribunal, na contratação de seguro para a sua frota de veículos oficiais, aprimorar os estudos que viabilizam a avença, dotando-os de parâmetros objetivos que a justifiquem.

2.21.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 6ª Região que, na hipótese de manutenção da contratação de seguro para a frota de veículos oficiais, atente para o disposto no art. 11 da Resolução CSJT nº 68/2010, a fim de fundamentar, objetivamente, a decisão de segurar os veículos oficiais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.22 - Divergência entre o valor da franquia previsto no edital e o constante das apólices.

2.22.1 - Situação encontrada:

Em análise ao Processo Administrativo nº 70/2012, relativo à contratação de seguros para a frota de veículos do TRT da 6ª Região, ficou evidenciada a divergência entre os valores das franquias descritos nas propostas com aqueles constantes das apólices de seguros.

Mediante conferência de valores das franquias presentes nas apólices, verificou-se que o termo de referência, anexo ao edital, limitou o valor máximo para franquia em R\$ 2.300,00 para veículos de passeio e R\$ 4.300,00 para utilitários ou carga leve.

A proposta da vencedora do certame, efetivamente, respeitou os termos do edital; entretanto, as apólices apresentadas na assinatura do contrato não conferem com os valores constantes da proposta, ou seja, apresenta valores de franquia acima dos limites estabelecidos no termo de referência.

Ademais, ressalte-se que catorze veículos foram incluídos no contrato, conforme termo aditivo, e conseqüentemente estão com os valores das franquias em desacordo com o edital.

Instada a se manifestar, a Administração do Tribunal reconhece que os valores das apólices estão divergentes dos valores contratados e que notificou a contratada para que procedesse a alteração dos valores das franquias constantes das apólices de seguro conforme contratado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A empresa contratada, por sua vez, informou que processará as alterações das apólices, conforme solicitação, nos termos em que contratado.

Assim, confirma-se a divergência nos valores contidos nas franquias das apólices de seguro dos veículos oficiais em relação aos preços contratados, mas que o Tribunal está promovendo o seu saneamento.

2.22.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo nº 70/2012.

2.22.3 - Critérios de auditoria:

- Termo de Referência, fl. 242;
- Proposta vencedora, fls. 285-287;
- Contrato.

2.22.4 - Evidências:

- Apólices de seguro (frente e verso);
- Aditivo contratual.

2.22.5 - Causas:

- Inobservância dos valores das franquias licitadas.

2.22.6 - Efeitos:

- Possível exigência pela contratada, em caso de sinistro, de valor de franquia superior ao licitado.

2.22.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que as medidas adotadas pelo Tribunal são suficientes para o saneamento da constatação, motivo pelo qual não remanescem razões para se formular proposta de encaminhamento ao Órgão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.23 - Descumprimento de obrigação nos contratos que tratam da administração dos depósitos judiciais.

2.23.1 - Situação encontrada:

Em análise realizada nos Processos n.ºs 091/2011 e 047/2011, que tratam da contratação da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil para a administração dos depósitos judiciais e precatórios, verificou-se o descumprimento da obrigação prevista nos instrumentos contratuais quanto à disponibilização de informações relativas aos saldos bancários e movimentações financeiras das contas dos depósitos judiciais.

O Tribunal é informado dos saldos em poder dos bancos mediante ofícios, sem que seja fornecido ao Tribunal qualquer acesso informatizado para verificação das movimentações ocorridas no período.

Importante ressaltar que a disponibilização de acesso informatizado às movimentações das contas de depósitos judiciais e precatórios tem por finalidade tanto viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas, principalmente no que diz respeito ao acompanhamento dos saldos dos depósitos judiciais e dos precatórios em poder do banco, os quais representam a base sobre a qual são calculadas as contrapartidas oferecidas pelo Banco ao TRT, como também oferecer ao contratante a possibilidade de acompanhar sua movimentação.

Em sua manifestação, o TRT informa que o acompanhamento mensal dos saldos em poder dos bancos era efetuado efetivamente mediante a comunicação via ofício. No entanto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

considerando a previsão contratual de acesso via sistemas informatizados e, ainda, que esta prática aperfeiçoaria o acompanhamento das movimentações financeiras dos depósitos judiciais e dos precatórios, solicitou às instituições financeiras que disponibilizassem o aludido acesso, o que foi, segundo o Tribunal, prontamente atendido.

Nesse sentido a administração do Tribunal passou a ter acesso informatizado aos saldos referentes aos depósitos judiciais e precatórios, fazendo cumprir a obrigação da contratada.

2.23.2 - Objetos analisados:

- Processos n^{os} 091/2011 e 047/2011.

2.23.3 - Critérios de auditoria:

- Contrato entre o TRT da 6^a Região e a Caixa Econômica Federal, constante do Processo n^o 091/2011;
- Contrato entre o TRT da 6^a Região e o Banco do Brasil, constante do Processo n^o 047/2011.

2.23.4 - Evidências:

- Processo n^o 091/2011 (Caixa Econômica Federal):

Alínea "b", inciso I, cláusula terceira do Contrato, pag. 83, transcrito a seguir:

b) Disponibilizar o acesso a programas de computador que venham a ser desenvolvidos pela CAIXA, quando permitam melhoria no acesso e na segurança das informações necessárias à boa administração dos depósitos judiciais à disposição do TRIBUNAL.

- Ofício CAIXA n^o 131/2013/SR RECIFE/PE;
- Processo n^o 047/2011 (Banco do Brasil):

Inciso II, cláusula terceira e cláusula quinta do Contrato, páginas 81 e 83, transcritas a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II-Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao TRIBUNAL, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do TRIBUNAL e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

CLÁUSULA QUINTA- DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O TRIBUNAL e o BANCO comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

- ofício Banco do Brasil Gecon-1107/2013, pag. 192.

2.23.5 - Causas:

- Falhas na fiscalização do contrato.

2.23.6 - Efeitos:

- Deficiência na gestão dos contratos.

2.23.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que as medidas adotadas pelo Tribunal são suficientes para o saneamento da constatação, motivo pelo qual não remanescem razões para se formular proposta de encaminhamento ao Órgão.

2.24 - Inexistência do Plano de Obras do TRT.

2.24.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que não existe no âmbito do Tribunal Regional Plano de obras elaborado a partir de suas necessidades e dos seus objetivos estratégicos.

Em resposta ao item II do Questionário anexado à Requisição de Documentos e Informações (RDI) nº 6/2013, o TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informou a inexistência de plano de obras e, ainda, a ausência de norma interna instituidora de Sistema de Priorização de Obras que definisse os requisitos de avaliação técnica das edificações existentes, ponderado pelos aspectos inerentes a prestação jurisdicional trabalhistas, prescritos na Resolução CSJT n° 70/2010.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o presente achado e informa que estão em curso as medidas necessárias à implementação do plano de obras, conforme definido na Resolução CSJT n° 70/2010.

Considerando que as medidas não estão finalizadas e que, de acordo com a aludida resolução, o plano de obras já deveria estar elaborado, faz-se necessário determinar ao Tribunal que ultime os procedimentos para a sua concretização.

2.24.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI n° 01/2013-obras TRT 6ª Região.

2.24.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n° 70/2010, capítulo II.

2.24.4 - Evidências:

- Resposta ao item II do Questionário anexado à Requisição de Documentos e Informações (RDI) n° 1/2013.

2.24.5 - Causas:

- Inobservância da norma do CSJT;
- Cultura da gestão administrativa não fundada no necessário planejamento técnico para execução de obras.

2.24.6 - Efeitos:

- Falha no planejamento com impactos negativos na contratação, execução e fiscalização de obras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.24.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que as informações prestadas pelo Tribunal não são suficientes para o saneamento da constatação, considerando que as medidas adotadas ainda estão em via de implementação, estando pendentes de cumprimento as disposições contidas na Resolução CSJT nº 70/2010.

2.24.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 6ª Região que, no prazo de 120 dias a contar da ciência da presente deliberação, finalize a elaboração de seu plano de obras, nos termos previstos na Resolução CSJT nº 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 - CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pode-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões inicialmente formuladas.

Para as questões de auditoria n.ºs 1 a 3, que tratam de contratações centralizadas, foi constatado que não havia participação formal de servidores do órgão no processo de fiscalização dos respectivos contratos (Achado 2.1).

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, questões de auditoria n.ºs 4 a 7, a principal situação encontrada se deu pela existência de processo de contratação formalmente definido pelo Órgão, caracterizando assim um achado positivo (Achado 2.12).

Quanto às contratações com recursos descentralizados pelo CSJT, observou-se que os equipamentos adquiridos para utilização no âmbito do Tribunal estão totalmente em operação. Porém, os estudos técnicos preliminares a essas contratações necessitam de aperfeiçoamento, especificamente no tocante à justificativa do quantitativo demandado (Achado 2.2).

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, questões de auditoria n.ºs 8 a 10, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.3 a 2.11).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI possuem impacto significativo na eficiência da governança da TI, bem como na eficiência e economicidade das contratações do Órgão nessa área.

Na área de Licitações e Contratos, os objetivos da auditoria delineados no escopo de trabalho possibilitaram à equipe responder às questões formuladas na matriz de planejamento.

Nesse sentido, a partir da aplicação de procedimentos e técnicas estabelecidos pela equipe, detectaram-se achados cujo saneamento traduz-se em benefício financeiro auferível pelo TRT ou achados cuja correção propiciará a melhoria na gestão dos recursos públicos destinados ao Tribunal.

Assim, da questão de auditoria nº 12, que trata do tema concessão de ajuda de custo, decorreram os achados n.ºs 2.13, 2.14, 2.15, 2.16 e 2.17, os quais indicam a ausência de divulgação de informações no sítio eletrônico do TRT; a não observância da norma que rege a matéria no que diz respeito à pesquisa de mercados para o ressarcimento de despesas com bagagem, sem documentos que comprovem tanto a percepção do benefício pelo magistrado nos últimos vinte e quatro meses, como também de forma concomitante pelo cônjuge/companheiro e, ainda, a falta de documentos que subsidiaram a memória de cálculo das concessões.

Quanto à questão de auditoria nº 13, que trata da gestão de veículos oficiais, detectaram-se os achados n.ºs 2.19, 2.20, 2.21 e 2.22, os quais abordaram o fornecimento de combustível para geradores do TRT utilizando o contrato para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

abastecimento da frota oficial de veículos, a ausência de treinamento periódico dos condutores dos veículos oficiais, a insuficiência de fundamentação para amparar a contratação de seguro da frota, e a divergência entre o valor da franquia previsto no edital e o constante das apólices de seguro.

Quanto à questão de auditoria nº 14, que trata da administração de depósitos judiciais e das cessões de uso, foi detectado o achado n.º 2.23, que trata do descumprimento de obrigação contratual por parte das instituições financeiras, as quais não estavam fornecendo acesso informatizado aos saldos e às movimentações ocorridos nas contas.

Quanto à questão nº 18, que aborda a gestão patrimonial do TRT, foram detectados os achados n.ºs 2.18 e 2.24, que tratam, respectivamente, das condições físicas inadequadas do depósito onde são armazenados os materiais e da ausência de Plano de Obras, nos termos do estabelecido pela Resolução CSJT nº 70/2010.

Por fim, quanto às questões de auditoria n.ºs 11 - que trata da utilização pelo TRT de recursos descentralizados pelo CSJT -; 15 - que trata da necessidade de constar nos editais e contratos de obras e serviços com fornecimento de mão de obra cláusula prevendo a capacitação dos servidores em saúde e segurança do Trabalho -; 16 - que cuida da retenção pelo TRT dos encargos trabalhistas das empresas terceirizadas -; e 17 - referente à exigência da CNDT nos pagamentos realizados pelo TRT -, os testes realizados não evidenciaram achados merecedores de registro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a equipe identificou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, 12 achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação, sendo um deles um achado positivo, e 12 referentes à área de licitações e contratos administrativos, totalizando 24 achados de auditoria.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providências satisfatórias para a solução de 7 desses achados, motivo pelo qual não cabe em relação a estes qualquer proposta de encaminhamento.

Todavia, com vistas a sanar as inconformidades remanescentes, propõe-se ao CSJT determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que:

1. Aperfeiçoe o processo de planejamento das futuras contratações de TI realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT, a fim de evidenciar, objetivamente e com base em estudos técnicos preliminares, a sua efetiva demanda pelos respectivos bens/serviços (achado 2.2);
2. Conclua, em até 90 dias a contar da ciência dessa deliberação, a avaliação qualitativa e quantitativa do seu quadro de pessoal atual, contendo principalmente uma definição acerca do número de servidores e respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (achado 2.3);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. Elabore e aprove, em até 90 dias a contar da ciência dessa deliberação, plano anual de capacitação para a área de TI, abordando temas técnicos e de gestão, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos (achado 2.4);
4. Implante, em até 90 dias a contar da ciência dessa deliberação, unidade específica responsável pela gestão de projetos, nos termos estabelecidos pela Resolução CSJT nº 97/2012 (achado 2.5);
5. Estabeleça, em até 180 dias a contar da ciência dessa deliberação, processo formal de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, observando as orientações das melhores práticas que discorrem sobre o tema (achado 2.6);
6. Estabeleça, em até 180 dias a contar da ciência dessa deliberação, processo de gestão de riscos de segurança de TI, observando as orientações das melhores práticas que tratam do tema (achado 2.7);
7. Defina, em até 180 dias a contar da ciência dessa deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, contendo, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para sua ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação (achado 2.8);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8. Monitore a ocorrência e o respectivo tratamento dos incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observação da Política de Segurança da Informação (achado 2.9);
9. Conclua, em até 180 dias a contar da ciência dessa deliberação, as ações de contingência necessárias para garantir níveis mínimos de segurança aos seus principais ativos de TI, até que seja implantada solução definitiva para o seu Centro de Processamento de Dados (achado 2.10);
10. Faça constar, em até 30 dias a contar da ciência dessa deliberação, em seu endereço eletrônico na internet, na seção contas públicas, as despesas realizadas a título de ajuda de custo, com a identificação dos respectivos beneficiários (achado 2.13);
11. Atente para a necessidade de verificar se o gasto com o ressarcimento de despesas de transporte de mobiliário e outros bens de beneficiários de ajuda de custo está compatível com o preço praticado pelo mercado, fazendo-se constar dos autos a devida pesquisa de preços (achado 2.14).
12. Conclua, em até 30 dias a contar da ciência desta deliberação, os procedimentos necessários a verificar se os magistrados beneficiários da ajuda de custo perceberam o mesmo benefício nos últimos vinte e quatro meses, promovendo o devido ressarcimento no caso de ter ocorrido algum pagamento nessa situação (achado 2.16);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

13. Faça constar dos autos que instruem a concessão de ajuda de custo documento comprobatório de que o magistrado não foi contemplado com tal benefício nos últimos 24 meses. (achado 2.16);
14. Conclua, em até 120 dias a contar da ciência dessa deliberação, os procedimentos necessários para que o seu depósito de matérias tenha condições de garantir a guarda, a segurança e a preservação dos bens adquiridos e promova a organização dos materiais nele estocados, a fim de permitir fácil localização, inspeção e inventário dos bens. (achado 2.18);
15. Elabore e aprove, em até 90 dias a contar da ciência dessa deliberação, plano anual de capacitação para os servidores responsáveis pela condução de veículos oficiais, nos termos do art. 18 da Resolução CSJT nº 68/2010 (achado 2.20);
16. Na hipótese de manutenção da contratação de seguro para a frota de veículos oficiais, atente para o disposto no art. 11 da Resolução CSJT nº 68/2010, a fim de fundamentar, objetivamente, a decisão de segurar os veículos oficiais (achado 2.21);
17. Finalize, em até 120 dias a contar da ciência dessa deliberação, a elaboração de seu plano de obras, nos termos previstos na Resolução CSJT nº 70/2010. (achado 2.24).

Além dessas determinações, propõe-se recomendar à Secretaria Especial de Integração Tecnológica do CSJT que divulgue, entre os Tribunais Regionais do Trabalho que ainda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

não possuem processo formal de contratação de bens e serviços de TI, o modelo definido pelo TRT da 6ª Região, a fim de que o adotem como parâmetro de referência para o cumprimento do art. 22, inciso II, da Resolução CNJ nº 182/2013 (achado 2.12).

Por fim e considerando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se encaminhar cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

HELVÍDIO MOREIRA REIS SOBRINHO

Chefe da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa

ÍTALO P. DE A. FIGUEIREDO

Chefe da Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação

MARCOS AUGUSTO W. S. CARVALHO

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT